



**PARECER 2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE**  
**Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

<u>Nº</u>	<u>Proc. Legisl. CMS nº</u>	<u>Interessados(as) – alienação/Doação</u>	<u>Proc. Adm. PMS nº</u>
01	1286/2020	LUCILENE WAI WAI	096/2022
02	1380/2020	RAILSON PEREIRA DE AZEVEDO	101/2022
03	1128/2020	ADRIANA DE SOUSA PINTO	102/2022
04	1066/2020	ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA	103/2022
05	0847/2020	ALDILENA SILVA DE CASTRO	104/2022
06	1118/2020	SUELEM LARISSA PINTO FREITAS	106/2022
07	0832/2020	MIRIÃ DE SOUSA BARBOSA	108/2022
08	1255/2020	ANGÉLICA SILVA RODRIGUES	109/2022
09	0863/2020	MARCOS COSTA MILHOMES	116/2022
10	1048/2020	RADAMÉS GONÇALVES DA SILVA	117/2022
11	1499/2020	FRANCISCO TIAGO MASCARENHAS DE SOUSA	120/2022
12	1494/2020	AMANDA GALÚCIO DE SOUSA	121/2022
13	1394/2020	ELTON JHON CORRÊA BORGES	122/2022
14	1279/2020	MATEUS DA SILVA LIRA	123/2022
15	1161/2020	JOANA JOELLY NASCIMENTO NOGUEIRA	124/2022
16	1160/2020	IZABELA PEREIRA GOMES	125/2022
17	1125/2020	ANTÔNIA ERISLENE DE ARAUJO SILVA	127/2022
18	1104/2020	AZIEL XAVIER DE OLIVEIRA	128/2022
19	1097/2020	MARIA ANUNCIADA DA CRUZ CASTRO	129/2022
20	1071/2020	EDIENE ROCHA DOS SANTOS	130/2022
21	1015/2020	MARIA AVIZ DE PAIVA FERRAZ	131/2022
22	0842/2020	ANA LILIA LOPES PINTO	132/2022
23	0841/2020	ADENILSON LIMA ALMEIDA	133/2022
24	0829/2020	EDVALDO DOS SANTOS SILVA	134/2022
25	0803/2020	CIRILO XAVIER DA ROCHA	135/2022
26	0079/2020	FRANCISCA SILVA DE SOUZA	136/2022
27	1295/2019	NERIVALDO VALENTE COELHO	137/2022
28	1116/2019	EDILANE DE LIMA ANDRADE	138/2022
29	0839/2019	JUCILENE SILVA DE OLIVEIRA	139/2022

## 1. RELATÓRIO

Vêm a esta **2<sup>a</sup> Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação**, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de 29 (vinte e nove) **Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do **Poder Executivo**, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **DOAÇÃO**, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da almejada alienação.

Nesta Casa, a **5<sup>a</sup> Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio** emitiu relatórios prévios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*,



averiguando a legitimidade das informações constantes nos processos administrativos que originaram cada propositura em apreço.

É o sucinto relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003<sup>1</sup> – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins de promover, sob a forma de alienação/**doação**, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

**2.2-** Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **exclusivamente residencial**, conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5<sup>a</sup> Comissão desta Casa também não detectou nenhum vício nos autos dos expedientes em análise que possam anular os atos já conduzidos.

**2.3-** Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara<sup>2</sup>, constatou-se a regularidade das proposições, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003<sup>3</sup>, que especifica os casos de alienação de bens do município.

**2.4-** Por todo o exposto, esta relatoria entende que os presentes Projetos de Lei estão em condições de serem **APROVADOS** por esta **2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE**, vez que atendidos os requisitos legais para a sua aprovação.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** das propostas em tela, vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

<sup>1</sup> LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

*Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:*

*a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;*

*b) permuta;*

*c) investidura;*

*d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;*

*e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.*

<sup>2</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

*Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:*

*IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;*

<sup>3</sup> EMENTA: *Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 27 de junho de 2022.

**Ver. Enf. MURILLO TOLENTINO – PSC**  
Presidente/Relator

**Ver. ERASMO MAIA – DEM**  
Membro

**Ver.ª ADRIANA ALMEIDA – PV**  
Membro

**Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT**  
Membro

**Ver. ERLON ROCHA – MDB**  
Membro